



PROC. 321  
FLS. 193  
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 01/2026/PMAAP  
PROCESSO Nº 321/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 17.209.972/0001-93, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade e a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.209.972/0001-93, estabelecida na Rua José Sarney, nº 850, Sala 2, Centro, Matinha/MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 8484-5354, e-mail: [jedsonsantos@hotmail.com](mailto:jedsonsantos@hotmail.com), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 837.838.303-20, e portador do RG nº 690634978, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação e do **Processo Administrativo n.º 325/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.**

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área contábil, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação e a proposta comercial apresentada.

#### **CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade para **prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**



PROC. 321  
FLS. 192  
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

### CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

| Item | Especificação                                                                                                 | Unidade | Quantidade | Valor Mensal                         | Valor Total                                    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1    | Prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil | Mês     | 12         | R\$ 15.000,00<br>(quinze mil reais). | R\$ 180.000,00<br>(cento e oitenta mil reais). |

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



PROC. 321  
FLS. 183  
RUB. 140

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



PROC. 321  
FLS. 134  
RUB. h

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
Vp = Valor da parcela em atraso;

5.11 I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.12 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).**

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;



PROC. 321  
FLS. 195  
RUB. 112

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

##### **7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



PROC. 321  
FLS. 196  
RUB. mp

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

#### **CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

02 02 00 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.**

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



PROC. 321  
FLS. 193  
RUB. 140

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PROC. 321  
FLS. 198  
RUB. 112

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

**CLÁUSULA XV – DA DIVULGAÇÃO.**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO (art. 92, §1º).**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2026.

**JOSE FRANCINETE BENTO** Assinado de forma digital por JOSE  
LUNA:46729410353 FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353  
Dados: 2026.01.02 14:57:35 -03'00'

**JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**JEDSON DOS SANTOS** Assinado de forma digital por  
FERREIRA:837838303 JEDSON DOS SANTOS  
FERREIRA:83783830320  
Dados: 2026.01.02 10:48:08 -03'00'

**JEDSON DOS SANTOS FERREIRA**  
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA  
CNPJ Nº 17.209.972/0001-93  
Responsável legal da CONTRATADA



PROC. 321  
FLS. 199  
RUB. fu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

TESTEMUNHAS:

1. Maíane Spames CPF: 043.307.803-05
2. Junia Botu CPF: 60400894319